PROJETO LEI N.º 86, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede adicional de periculosidade aos Guardas Civis Municipais e aos Agentes de Trânsito do Município de de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam reconhecidas como atividades de risco operacional, aquelas desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal e pela TRANSPL, cujos integrantes farão jus ao adicional de periculosidade.

Art. 2° Será concedido o adicional de periculosidade aos servidores detentores dos cargos efetivos de Guarda Civil Municipal e Agente de Trânsito, no percentual de **30% (trinta por cento)** sobre o valor do respectivo vencimento base.

Art. 3° Somente fará jus ao adicional de periculosidade, o servidor que estiver efetivamente no exercício de suas funções.

Parágrafo único: Consideram-se funções inerentes às de Guarda Civil Municipal, aquelas desenvolvidas de forma operacional, dentro da organização interna da instituição, com cumprimento de carga horária determinada em escala de serviço.

Art. 4° Para efeitos desta lei, consideram-se como efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - Férias

III - Casamento

III - Luto

IV - Licença para tratamento da própria saúde, à gestante ou em decorrência de acidentes em serviço; e

V - Nascimento de filho ou adoção.

Parágrao único. Os servidores que estiverem cedidos e/ou em desvio de função, não farão jus ao beneficio descrito no Art. 2º, durante o tempo de afastamento.

Art. 5° A administração adotará medidas tendentes a minimizar os riscos porventura existentes nas condições de trabalho, seja por meio da alteração de métodos e processos de conduta, seja por meio de fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou de equipamentos de proteção coletiva (EPC).

1

PROCURADORIA GERAL

Art. 6° As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, com suplementação se necessário.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 29 de novembro de 2023.

ELOÍSA HELENA CARVALHO FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO/MG

PROCURADORIA GERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores,

Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei que *"Concede adicional de periculosidade aos* Agentes de Trânsito *e Guardas Civis Municipais de Pedro Leopoldo e dá outras providências"*.

A gestão atual possui diretriz clara e inequívoca no sentido de valorizar os servidores municipais, de forma que, além de retomar os reajustes das carreiras, o enquadramento dos servidores, a atualização das gratificações de importantes carreiras públicas, agora promove o adicional de periculosidade aos Agentes de Trânsito e aos Guardas Civis Municipais.

São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter a Vossa Excelência o encaminhamento do presente Projeto de Lei, oportunidade em que reitero protestos de elevada estima e consideração.

Pedro Leopoldo/MG, aos 29 de novembro de 2.023.

Atenciosamente,

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

GABINETE DA PREFEITA

Pedro Leopoldo, 29 de novembro de 2.023.

OFÍCIO/GABINETE/186/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Exmos. Vereadores,

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei para *"Concede adicional de periculosidade aos* Agentes de Trânsito *e Guardas Civis Municipais de Pedro Leopoldo e dá outras providências".*

Renovo saudações respeitosas e de apreço, solicitando que o ora projeto seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

ELOÍSA HELENA CARVALHO FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO/MG

Exmo. Sr.
ELDIR JOSÉ BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo
PEDRO LEOPOLDO – MG

PROCURADORIA GERAL